

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E CONTEÚDOS PARA O CASTELO, CISTERNA E CENTRO INTERPRETATIVO DA MÁSCARA IBÉRICA (CIMI)

(Procedimento por Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto e âmbito

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Lamego, doravante abreviadamente designado (ML), na sequência do procedimento de Concurso Público que tem por objecto principal **“CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E CONTEÚDOS PARA O CASTELO, CISTERNA E CENTRO INTERPRETATIVO DA MÁSCARA IBÉRICA (CIMI)”**

Cláusula 2ª

Modo de apresentação do trabalho

As propostas deverão ser apresentadas em suporte digital com plantas, alçados e representações 3D dos espaços a implementar.

Cláusula 3ª

Constituição da equipa

A equipa deverá ser constituída por técnicos superiores nas áreas de especialização como arquitectura, design, produção de exposições e museologia que consigam garantir a qualidade da proposta a apresentar, devendo a proposta de trabalho disponibilizar os seus respectivos CV.

Cláusula 4.ª

Preço Base

- 1- O preço base do procedimento é de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.
- 2 - A proposta será excluída se apresentar um valor contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 5ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6ª

Prazo

- 1- O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as suas prestações, até à conclusão do prazo de garantia dos equipamentos e conteúdos fornecidos, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- 2- O adjudicatário deverá garantir os bens fornecidos por um período mínimo de 3 (três) anos, de

acordo com a legislação, contados a partir da data de aceitação definitiva dos mesmos e a garantir por igual período a manutenção e assistência técnica aos equipamentos instalados;

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Desenvolvimento e concepção, produção e montagem de um projecto que visa materializarem a criação de **“CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E CONTEÚDOS PARA O CASTELO, CISTERNA E CENTRO INTERPRETATIVO DA MÁSCARA IBÉRICA (CIMI)”**:

- i. Concepção;
- ii. Desenvolvimento de conteúdos;
- iii. Implementação;

2. O adjudicatário é ainda obrigado à realização de eventuais trabalhos de compatibilização de instalação de redes estruturadas de dados, rede de eletricidade e outras infraestruturas necessárias à instalação dos equipamentos e soluções propostas, bem como de todos os trabalhos de construção civil inerentes à materialização da proposta adjudicada. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a. Estudo Prévio (15 dias);

a1. Reunião inicial para levantamento final de requisitos e definição de calendário de projecto;

b. Anteprojecto (30 dias);

b1. Reunião para acertos de soluções do estudo prévio face ao programa a implementar;

b2. Desenvolvimento da proposta adjudicada, incluindo a preparação e apresentação do design dos layouts/desenho das soluções;

b3. Apresentação da proposta desenvolvida para apreciação e validação pelo ML;

c. Projecto de execução (60 dias);

c1. Fornecimento e instalação dos equipamentos e elementos físicos da proposta desenvolvida, após validação pelo ML.

c2. Instalação dos conteúdos e soluções audiovisuais desenvolvidas, após validação pelo ML.

c3. Realização de testes e ensaios às soluções audiovisuais instaladas;

c4. Formação do pessoal a indicar pelo ML;

d. Assistência técnica à execução de componentes (15 dias)

d1. Produção e montagem do projecto e comunicação que só possa ser realizado com a conclusão da intervenção.

d2. Manutenção e assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos.

Cláusula 9ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma **periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com o ML**, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a **apresentar ao ML**, com uma **periodicidade mensal, um relatório** com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um **relatório final**, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador

de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, nomeadamente os relativos às alíneas a) a d) da Cláusula 8.ª do CE, com todos os elementos referidos no presente procedimento, **no prazo máximo de 120 dias corridos (4 meses)**.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Lamego ou a requerimento do prestador de serviços, quando devidamente fundamentado, sendo essa fundamentação alvo de apreciação pelo Município de Lamego.

Cláusula 11ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato (cláusula 8ª CE), o Município de Lamego procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao ML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do ML a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o ML deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ML, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o ML procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do ML a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no **prazo máximo de 8 dias úteis** a contar do termo dessa

análise, **declaração de aceitação pelo ML.**

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o ML, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao ML em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O prestador do serviço obriga-se a executar ao Município de Lamego os serviços objeto do contrato a celebrar, com as características e quantidades presentes no Capítulo VI (Lista de Trabalhos) do atual Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como do Programa de Execução.
2. Os serviços do contrato devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Lamego por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que se verifiquem após a sua execução.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 15ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ML, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 17ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o ML deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos da prestação de serviços / fornecimento objeto do contrato deverão respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. As quantias devidas pelo Município de Lamego, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pelo contraente público, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respectivas, assim repartidas:

Aprovação do Estudo Prévio – 30%

Aprovação do Projecto de Execução – 20%

Conclusão da instalação – 50%

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato ou com a emissão da declaração de aceitação pela ML, nos termos da Cláusula 12.ª.
4. As faturas deverão estar emitidas de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 299.º-B do CCP (Fatura electrónica), sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal e identificar sempre o tipo e o número de documento (compromisso) que serviu de suporte à adjudicação.
5. Para o efeito, o Município de Lamego aderiu ao sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), sendo a empresa “YET- YOUR ELETRONIC TRANSACTIONS, LDA”, a qual dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos, quer através da integração ponto a ponto (EDI).
6. Em caso de discordância por parte da ML, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ML pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1% do valor contratual / dia;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o ML pode exigir-lhe uma pena pecuniária que não excederá os 20% do valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ML tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A CML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador deserviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolvero contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência de 30 (trinta) dias da data de produção de efeitos, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ML.

Cláusula 22ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no artigo 332º do CCP, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos Cláusula 23ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 23ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. O ML pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 24 horas.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 24ª

Foro competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes por escrito podem, estas, recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 25ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27ª

Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Nos termos da cláusula 25.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 28ª

Consulta Preliminar

1- Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações referentes ao preço base.

2- As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 4.ª .

Cláusula 29ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso

1. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita, a entidade adjudicante poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal relativos aos candidatos e concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela entidade adjudicante, em cumprimento do direito à informação.

Cláusula 31ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lista de trabalhos

1. Estudo Prévio

- a) Memória descritiva e justificativa da solução;
- b) Projeto geral da exposição com indicação dos núcleos indicando a posição relativa das peças a considerar na montagem, tipo de vitrinas e suportes incluindo características e circulações, em peças desenhadas à escala considerada adequada para esta fase;
- c) Listagem e localização dos elementos de sinalética do edifício;
- d) Simulação de tabelas para textos de sala / núcleos, tabelas de peças, painel de informação ao visitante exterior, pictogramas, etc;
- e) Estimativa de custo da montagem da exposição;

2. Apresentação da proposta desenvolvida para apreciação e validação pelo Município de Lamego.

3. Projeto Base

- a) Memória descritiva e justificativa da solução;
- b) Projeto geral da exposição com indicação dos núcleos indicando a posição relativa das peças a considerar na montagem, tipo de vitrinas incluindo características e circulações, em peças desenhadas (plantas cortes e alçados) à escala considerada adequada para esta fase;
- c) Listagem e localização dos elementos de sinalética do edifício;
- d) Simulação de tabelas para textos de sala / núcleos, tabelas de peças, painel de informação ao visitante exterior, pictogramas, etc;
- e) Estimativa de custo da montagem da exposição;
- f) Imagens virtuais dos diferentes núcleos e percursos expositivos previstos no programa preliminar.

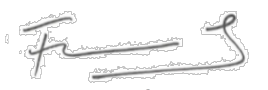
4. Projeto de Execução

- a) Planta geral da exposição com indicação dos núcleos indicando a posição de todas as peças a considerar na montagem e circulações;
- b) Cortes e alçados necessários para a definição dos elementos de suporte;
- c) Pormenores de execução dos painéis, vitrinas, vidros, plintos, bases e suportes de peças com indicação de materiais, pinturas e acabamentos e outros elementos considerados fundamentais;

- d) Normas gráficas alfabetos;
- e) Normas gráficas pictogramas;
- f) Implantação dos elementos da sinalética no edifício;
- g) Painéis de sinalização;
- h) Painéis de encaminhamento;
- i) Tabelas de texto e informação de sala, com a numeração respetiva e título da sala / núcleo expositivo.
- j) Outros elementos gráficos necessários à contextualização das peças em resposta ao programa de apresentação;
- k) Painéis informativos com plantas (diretório)
- l) Tabelas de peças;
- m) Numeração de peças;
- n) Identificação dos serviços;
- o) Mapa de quantidades e medições;
- p) Orçamento;
- q) Imagens virtuais dos diferentes núcleos e percursos expositivos previstos no programa preliminar a implementar;
- r) Outros que se entendam necessários.

5. Assistência técnica

- a) Coordenação e acompanhamento de todos os trabalhos de instalação da exposição e equipamentos a ela associados.



Presidente
Francisco Manuel Lopes
29-05-2024